CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24/11/71

PROJETO DE LEI Nº 161/71

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública a Caixa Beneficente da Polícia militar do ceará

VEREADOR: José monteiro

LEI Nº 3977 DE 07/12/71

DIOM Nº 4807 DE 9/12/71

Sancionada

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 30/04/09
REGIA
FUNCIONÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3977 **DE** 07 **DE** Dezembro **DE 1971**

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, entidade com sede e fôro jurídico na Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 **DE** Dezembro **DE 1971.**

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Antônio Costa Filho
Presidente
24/11/71

PROJETO DE LEI Nº 961/71

Aprovado em 1a. discussão
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

Dispensado de ~~Impressão e~~ Interstício
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

Ao Vereador Djalma Eufrasio para oferecer Palacios em 26-11-71

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, entidade com séde e fôro na Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1.971.

José Monteiro
VEREADOR JOSÉ MONTEIRO

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/11/1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 30/11/1971
Antonio Costa Filho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ADQUIRIDO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 42 /71
Ao Projeto de Lei nº 161/71

Dispensado de impressão e Intersticio
Em 30/11/1971
PRESIDENTE

O Vereador JOSÉ MONTEIRO submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública a Caixa Beneficente da Polícia Militar de Fortaleza".

Em verdade, trata o Presente Projeto de Lei de uma providência das mais oportunas, visto que a instituição de que trata para o reconecimento de sua utilidade pública, vem prestando a nossa valorosa Polícia Militar relevantes benefícios a tantos quantos pertencem à referida Caixa, proporciornando-lhes meios mais acessíveis a sua manutenção familiar, o que por si só já justifica a aprovação da medida ora pleiteada por seu ilustre autor.

Como exige a legislação para caso de tal natureza, o presente processo encontra-se devidamente instruído com o Estatuto da entidade, no qual é indicada a sua finalidade beneficente.

Face ao exposto, esta Comissão manifesta-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de Novembro de 1971.

Presidente

Relator.

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/71.

APROVADO
Em 30 / 11 / 1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO /// CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º § Fica considerada de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, entidade com séde e fôro na Cidade de Fortaleza.

Art. 2º § A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de novembro de 1971.

PRESIDENTE

RELATOR

CMF

MMV/

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Of.nº 1640 Fortaleza, 1º de dezembro de 1971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9 457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63,nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR DO CEARÁ".

Queira V. Excia., receber os meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Snr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

CMF

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 3977 DE 07 DE dezembro DE 1971

Considera de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, entidade com sede e fôro jurídico na Cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

4 — Promover por todos os meios a defesa dos interêsses da Caixa Beneficente, indicando, quando lhe parecer conveniente, as medidas acauteladoras;

5 — Comparecer, obrigatòriamente, às Sessões do Conselho Deliberativo, cumprindo-lhe;

a) — Prestar esclarecimentos sôbre atos em dúvida do Diretor Executivo;

b) — Dar parecer, quando solicitado, sôbre assuntos de interêsse geral da Caixa Beneficente pendentes de solução do Conselho Deliberativo.

Art. 50 — O Procurador terá ainda a incumbência de propor ao Conselho Deliberativo o número de advogados necessários ao serviço jurídico.

Art. 51 — O Procurador será substituído em seus impedimentos eventuais por um oficial da P.M.C., formado em Direito e designado pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

Dos Advogados

Art. 52 — O cargo de advogado só poderá ser exercido por Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Ceará.

Art. 53 — Advogado incumbe:

1 — Designado, defender em juizo de qualquer Comarca do Estado os associados denunciados por crimes ou contravenções, empregando todos os meios em direito permitidos;

2 — Defender no cível, também quando designado, os interêsses da Caixa Beneficente e de seus associados;

3 — Quando solicitado, fazer valer perante os órgãos competentes os direitos do beneficiado ou herdeiro do associado.

TÍTULO V

Dos Servidores da Caixa Beneficente

CAPITULO I
Da Classificação e Demissão

Art. 54 — Servidor da Caixa Beneficente é todo aquêle, civil ou militar, que exerça cargo ou função, remunerada ou não, qualquer que seja a forma de pagamento.

Art. 55 — Os servidores da Caixa Beneficente classificam-se nas seguintes categorias:

1 — COMISSIONADOS;
2 — CONTRATADOS;
3 — EVENTUAIS.

Art. 56 — Integra a categoria de comissionado o policial-militar da ativa ou inativo.

PARAGRAFO 1.º — Integra a categoria de contratado o civil em qualquer hipótese admitido.

PARAGRAFO 2. — Integra a categoria de eventual todo aquêle, civil ou militar, no serviço da Caixa, sem remuneração.

Art. 57. — quadro de servidores, necessário à execução dos trabalhos da Caixa Beneficente, será anualmente fixado pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretória Executiva.

PARAGRAFO UNICO — Poderá ser modificado a qualquer tempo por proposta da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, desde que seja necessária a modificação.

Art. 58 — A seleção de candidatos a servidor da Caixa Beneficente será procedida:

1 — PARA COMISSIONADOS — Mediante escolha feita pelo Diretor Executivo entre policiais-militares da ativa ou inativo, baseado em informações colhidas, sôbre os candidatos, relativas à vida civil e militar sôbre proposta ao Conselho Deliberativo;

2 — PARA CONTRATADOS — Mediante seleção dos candidatos, conforme instruções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

3 — EVENTUAIS — As mesmas condições exigidas para os contratados.

Art. 59 — O civil admitido na forma do n. 2 do artigo anterior será em caráter probatório e pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser renovado o contrato a juizo do Conselho Deliberativo, sob proposta do Procurador ou do Diretor Executivo, conforme o caso.

Art. 60 — Para admissão de contratados é ainda imprescindível inspeção de saúde feita pela Junta Militar de Saúde (J.M.S.) da Polícia Militar.

Art. 61 — O funcionário da categoria de contratado gozará das seguintes vantagens:

1 — Férias anuais na forma da legislação em vigor;

2 — Licença para tratamento de saúde, sem d... até o máximo de trinta (30) dias, mediante parecer da ... Médica da PMC;

3 — Nojo até quatro (4) dias por morte do cônjuge ou parente consanguíneo até o primeiro grau.

CAPITULO II
Das Responsabilidades

Art. 62 — Os servidores em geral respondem, na forma da legislação vigente, pelos danos morais e econômicos que derem causa no desempenho das suas funções.

Art. 63 — Ao servidor em geral compete:

1 — Executar com precisão e zêlo os encargos que lhe forem atribuídos;

2 — Tratar com urbanidade e respeito os seus colegas superiores e contribuir para elevação do prestígio da Caixa Beneficente;

3 — Atender com solicitude, interêsse e respeito os contribuintes e outras pessoas, encaminhando as para que sejam prontamente recebidas por quem de direito;

4 — Prestar com urbanidade e respeito aos herdeiros ou beneficiários de associados falecido tôdas as informações cessárias para o recebimento do pecúlio e dos Seguros de Vida;

5 — Concorrer para que haja ordem, disciplina e ... monia no serviço.

Art. 64 — O servidor está sujeito às seguintes penas ... ciplinares:

1) Advertência;
2) Repreensão reservada, verbal ou escrita;
3) Repreensão publicada no ciclo dos funcionários;
4) Suspensão de até trinta (30) dias com perda de ... muneração;
5) Demissão ou dispensa do serviço.

Art. 65 — As penas de advertência e repreensão ... aplicadas ao servidor que se desvie do cumprimento ... seus deveres, perturbar o serviço, ausentar-se do ... trabalho, tratar de assunto extranho ao serviço ou dei... cumprir ordens relativas aos encargos.

Art. 66 — A pena de suspensão será aplicada ao ser... quando houver sofrido por duas (2) vêzes pena de rep... são publicada no circulo dos servidores.

Art. 67 — A pena de demissão será aplicada ao ser... de acôrdo com a legislação em vigor.

Art. 68 — São competentes para aplicar as penalid... de que trata o art. 65 dêste estatuto:

1 — O Conselho Deliberativo em tôda à sua extensão;

2 — O Presidente do Conselho Deliberativo e o Diretor Executivo as previstas nos números 1, 2, 3 e 4.

Art. 69 — Fica assegurado ao servidor o direito de ... correr contra as penalidades, ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data do conhecimento do ato recorrido.

TÍTULO VI

Da ordem dos Trabalhos

CAPITULO Único
Do Expediente em Geral

Art. 70 — O Expediente da Caixa Beneficente obede... ao horário fixado pelo Diretor Executivo:

1 — O Expediente semanal será de trinta (30) horas ... mínimo e o máximo, de trinta e seis (36) horas.

2 — O horário de expediente previsto por êste ... não poderá coincidir com o estabelecido no Quartel G... da Polícia Militar do Ceará.

3 — O ponto será assinado à hora marcada para o início do expediente, sendo retirado e encerrado quinze (15) quinze) minutos após aquela hora.

Art. 71 — Em todos os documentos em trânsito na Caixa Beneficente conforme o assunto em tela, deverá constar, obrigatòriamente, informações referentes ao que estabelece o estatuto da Caixa, as leis aplicáveis à especie, resoluções do Conselho Deliberativo e ainda os elementos necessários a elucidação do caso.

Art. 72 — Nenhum documento poderá ter trânsito na Caixa Beneficente sem constar sua entrada no protocolo da Portaria.

Art. 73 — Todo o expediente da Caixa será considerado de natureza urgente e assim devendo ser processado.

PARAGRAFO UNICO — Os Chefes de Seções respon... rão disciplinadamente pela inobservância do disposto ... artigo.

Art. 74 — Os servidores da Caixa Beneficente funcion...

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
— RUA MAJOR FACUNDO, 676 —

A presente **cópia fotostática confere** com o original exibido nestas notas. **Dou fé.**

Fortaleza, [illegible] NOV. 1971

Em testemunho [illegible] da **verdade**

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA
ESCREVENTE COMPROMISSADA

12 — Rubricar os livros necessários ao serviço da Diretoria Executiva;

13 — Solicitar convocação do Conselho Deliberativo, quando as circunstâncias exigir, e comparecer à tôdas as Sessões dêsse órgão superior.

14 — Solicitar, para esclarecimentos, audiências da Procuradoria;

15 — Visar os cheques bancários emitidos pela Tesouraria.

Art. 31 — No impedimento eventual do Diretor Executivo assumirá as funções o competente suplente.

Art. 32 — Contadoria, que obedecerá os moldes contábeis oficiais, compor-se-á:

1) Do Chefe da Contadoria;

2) Da Secção de receita e despesa;

3) Da Secção de pecúlios, Seguros de Vida e empréstimos.

Art. 33 — A Contadoria será chefiada por um contador, de preferência Oficial da PMC, indicado pelo Diretor Executivo e submetido à votação do Conselho Deliberativo, bem assim seu suplente.

PARAGRAFO 1.º — Nos seus impedimentos eventuais o Chefe da Contadoria, será substituído pelo suplente;

PARAGRAFO 2.º — Os servidores da Contadoria serão da escolha do respectivo chefe e indicados ao Diretor Executivo.

Art. 34 — A Secção da receita e despesa destina-se à escriturar em livros próprios, por títulos e subtítulos, as importancias em dinheiro recolhidas e tôdas as ordens de pagamento à serem realizadas pela Tesouraria da Caixa Beneficente.

Art. 35 — A Secção de pecúlios, Seguros de Vida e Empréstimos registrará, minuciosamente, em livros competentes, tôdas as importâncias que deverão ser pagas pela Tesouraria para os aludidos fins, devendo manter ainda arquivadas as declarações de família feitas pelos associados.

Art. 36 — A Contadoria registrará, minuciosamente, na Secção competente a gestão financeira orçamentária, patrimonial e a constituição do fundo de reserva para garantia dos pecúlios.

Art. 37 — Ao Chefe da Contadoria compete:

1 — Dirigir e fiscalizar a escrita como responsável pela exatidão e andamento em dia;

2 — Organizar, nas épocas oportunas, os balancetes e balanços com os respectivos comprovantes;

3 — Proceder à verificação constante da escrita de tôdas as Secções, lançando o "confere" nos livros e documentos que examinar e apontando as irregularidades encontradas;

4 — Fazer parte das comissões a que fôr designado;

5 — Responder perante o Diretor Executivo pelas falhas ou omissões verificadas na Contadoria;

6 — Exercer as suas atribuições, como responsável pelo serviço de Contabilidade geral;

7 — Organizar e confeccionar, sob a orientação do Diretor Executivo, a proposta orçamentária e a de reajustamentos orçamentários;

8 — Confeccionar os balanços anuais e os que forem exigidos para a exatidão da escrita contábil;

9 — Conferir, com a supervisão do Diretor Executivo, os balanços e balancetes mensais da Tesouraria;

10 — Fazer registrar em livros apropriados, na Secção de receita e despesa, e na Secção de Pecúlios, Seguro de Vida e Empréstimos, sob títulos e subtítulos, tôdas as importâncias entradas e saídas da Tesouraria;

11 — Manter um livro geral de cada contribuinte;

12 — Fazer registrar na Secção competente, em livros apropriados, a receita e a despesa orçamentária, nos títulos e subtítulos respectivos;

13 — Comparecer, com a Diretoria Executiva, às Sessões do Conselho Deliberativo na tomada de contas da Tesouraria, e outras para que fôr designado;

14 — Organizar com o Diretor Executivo relatório analítico apreciando os resultados obtidos na gestão financeira do exercício anterior, a ser apresentada ao Conselho Deliberativo, na forma do item 3, alínea A, do artigo 7.º dêste estatuto.

CAPITULO IV

Da Tesouraria

Art. 38 — A Tesouraria é o órgão destinado ao recebimento, pagamento e guarda dos valores da Caixa Beneficente.

Art. 39 — O cargo de Tesoureiro será exercído por oficial da ativa ou inativo, indicado com o respectivo suplente pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo.

Art. 40 — Ao Tesoureiro compete:

1 — Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Caixa Beneficente;

2 — Receber as rendas e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, as quais deverão ser devidamente registradas.

3 — Assinar os cheques bancários, que deverão estar [illegible] dos pelo Diretor Executivo;

4 — Ter em dia a "ficha" dos cheques bancários emitidos;

5 — Ter em dia devidamente escriturados os livros Caixa, Diário, Razão e Contas-Correntes;

6 — Confeccionar e apresentar nos prazos estabelecidos neste estatuto os balancetes indicados.

Art. 41 — O Tesoureiro não efetuará, sob pretexto algum, adiantamento ou antecipação de pagamento de qualquer natureza, salvo os empréstimos de emergência.

Art. 42 — O Tesoureiro só poderá ter sob sua guarda para pronto pagamento, a quantia que o Conselho Deliberativo designar, recolhendo diàriamente o excedente a Estabelecimentos Bancários Oficiais, garantidos pelo Estado do Ceará ou pela União Federal, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 43 — O comparecimento do Tesoureiro às Sessões do Conselho Deliberativo é obrigatório, desde que convocado ou determinado.

CAPITULO V

Da Secretaria

Art. 44 — A Secretaria é o órgão encarregado do preparo do expediente da Diretoria Executiva, e terá a seu cargo o arquivo, protocolo e Portaria.

Art. 45 — A função de Secretário será exercida por oficial da ativa ou inatividade indicado com respectivo suplente pelo Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo.

Art. 46 — Ao Secretário compete:

1 — Organizar e apresentar ao Diretor Executivo a correspondência recebida e a ser expedida;

2 — Assegurar o sigilo do documento e das deliberações tomadas até as divulgações;

3 — Prestar as informações que lhe forem solicitadas;

4 — Dirigir, distribuir, orientar e inspecionar os trabalhos da Secretaria;

5 — Ter organizado e em dia o arquivo da Caixa Beneficente;

6 — Ter organizado e alterado, por categorias, um quadro demonstrativo dos associados da Caixa Beneficente;

7 — Ter rigorosamente em dia o livro "Carga e Descarga" dos móveis e utensílios da Caixa Beneficente;

8 — Fazer zelar pelo asseio do edifício-sede e dependências;

9 — Fazer abrir e fechar o edifício-sede de acôrdo com o horário estabelecido ou de ordem do Diretor Executivo;

10 — Indicar ao Diretor Executivo os servidores necessários ao serviço da Secretária;

11 — Fazer hastear e arriar o Pavilhão Nacional ou Estadual no edifício-sede, por ocasião das datas nacionais ou estaduais, festivas ou lutuosas.

TÍTULO IV

Da Procuradoria

CAPITULO I

Da Organização e Seus Fins

Art. 47 — A Procuradoria compor-se-á de um Procurador e dos Advogados que forem necessários ao serviço, e tem por missão precípua, afora as previstas em leis:

a) Promover por todos os meios legais a defesa do patrimônio e dos demais interêsses da Caixa Beneficente;

b) Zelar pelos interêsses dos contribuintes e seus beneficiários.

CAPITULO II

Do Procurador

Art. 48 — O Cargo de Procurador será exercido pelo Consultor Jurídico da Polícia Militar, ou por outro oficial de [illegible] poração, da ativa ou inatividade, que seja Bacharel em [illegible] to e eleito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 — Ao Procurador compete:

1 — Estudar e dar parecer nos processos subm[illegible] sua apreciação pelo Conselho Deliberativo;

2 — Emitir parecer em requerimentos ou documen[illegible] envolva questões de direito;

3 — Denunciar conforme o caso, ao Conselho Deli[illegible] ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou ao Dire[illegible] cutivo, todo aquêle que fraudar ou tentar fraudar a Beneficente, bem como as irregularidades de que [illegible] nhecimento;

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CARTÓRIO M. RAIS
— RUA MAJOR FACUNDO, 676 —

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 19 NOV. 1971

Em testemunho da verdade

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA
ESCREVENTE COMPROMISSADA

CAPITULO III

Do Presidente do Conselho

Art. 13 — Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

1 — Presidir as Sessões;

2 — Marcar dia e hora, na forma estabelecida neste estatuto, para as sessões;

3 — Representar a Caixa Beneficente, em suas relações com quaisquer autoridades ou associações, podendo delegar podêres quando o assunto assim exigir;

4 — cumprir e fazer o estatuto da Caixa Beneficente, as leis e regulamentos aplicáveis à espécie, e as resoluções do Conselho Deliberativo;

5 — Zelar pela ordem e disciplina e nomear, conforme o caso, comissões especiais de inquérito administrativo.

6 — Despachar as petições apresentadas pelos Conselheiros, por ocasião das Sessões ou fora delas;

7 — Conceder vista de qualquer processo ou documento em tramitação, em debate ou não, pelo prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Conselheiro que solicitar;

8 — Encaminhar os recursos interpostos, à decisão do Conselho Deliberativo;

9 — Conceder empréstimos a longo prazo, na forma do estatuto.

CAPITULO IV

Dos Conselheiros

Art. 15 — Aos conselheiros competem:

1 — Comparecer às Sessões;

2 — Votar nas deliberações do Conselho e no caso de vencido consignar o seu voto na ata respectiva;

3 — Usar da palavra, pela ordem, para encaminhamento de recursos, proposições ou explicações pessoais;

4 — Apartear, sob concessão, dentro da ética militar e civil aos oradores.

Art. 16 — Os conselheiros poderão requerer ao presidente do Conselho, cópias de documentos que julguem necessários à instrução de processo.

CAPITULO V

Da ata das Sessões

Art. 17 — A ata será lavrada em livro especial, constando a qualidade da Sessão, e. de forma concisa, as ocorrências havidas e as resoluções tomadas.

1.º — PARAGRAFO — Na ata constará ainda:

1 — O nome de cada Conselheiro presente, bem como o do faltoso:

2 — Dia, hora e local dos trabalhos;

3 — Inscrição da ordem do dia;

4 — Referência sucinta das discussões de cada item da ordem do dia e dos pareceres dos Conselheiros no uso da palavra;

5 — Apuração numérica dos votos, constando o nome dos Conselheiros que votarem a proposição;

6 — Transcrição verbo-ad-verbum, do voto escrito;

7 — Transcrição integral das resoluções aprovadas; e,

8 — Discussão e aprovação da ata.

2.º PARAGRAFO — As emendas ou retificações apresentadas por ocasião da leitura da ata para a sua aprovação serão submetidas à apreciação do Conselho, e aprovadas, insertas, sob ressalva.

CAPITULO VI

Art. 18 — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, para o exercício de suas atribuições, em sessões convocadas nos têrmos do art. 8.º dêste estatuto.

Art. 19 — Considera-se como Sessão o período compreendido entre a abertura dos trabalhos e a aprovação da ata respectiva, mesmo que tenha havido suspensões.

Art. 20 — Presentes os conselheiros, em número legal, consoante o livro de presença, o Presidente declarará aberta a Sessão para os trabalhos.

PARAGRAFO UNICO — À direita do presidente terão assento o Diretor Executivo, e o Procurador à esquerda, os Secretários.

Art. 21 — As Sessões poderão ser secretas, na totalidade ou em parte dos trabalhos, por solicitação de qualquer Conselheiro, a juizo do Conselho.

Art. 22 — As resoluções do Conselho serão publicadas em órgão oficial, salvo se houver decisão em contrário atinente a parte secreta.

Art. 23 — Os recursos só poderão ser interpostos do prazo de trinta (30) dias úteis, contados da publicação ato.

TITULO III

Da Diretoria Executiva

CAPITULO I

Da Organização

Art. 24 — A Diretoria Executiva da Caixa Beneficente é o órgão executivo das disposições do presente estatuto e das resoluções do Conselho Deliberativo.

Art. 25 — A Diretoria Executiva será composta:

1 — Do Diretor Executivo.

2 — Da Contadoria — compreendendo uma Secção de receita e despesa e outra Secção de pecúlio, empréstimos, Seguros de Vida e de Acidente:

3 — Da Tesouraria; e,

4 — Da Secretária, compreendendo o protocolo Geral, Arquivo e Portaria.

Art. 26 — A Diretoria Executiva funcionará, obrigatoriamente, na sede da Caixa Beneficente.

CAPITULO II

Do Diretor Executivo

Art. 27 — A função de Diretor Executivo será exercida por oficial superior, de preferência da inatividade, eleito por dois (2) anos, nos têrmos do artigo 6.º dêste estatuto.

Art. 28 — O Diretor Executivo, como chefe da Diretoria, é responsável:

1 — Pelo bom desempenho das obrigações que lhe competem;

2 — Pelos atos que praticar no exercício de suas funções contrário às leis, a êste estatuto e às resoluções do Conselho Deliberativo;

3 — Pelos atos ilegais de seus auxiliares, desde que notificado, não tenha providenciado em tempo os meios para punir o faltoso;

4 — Pelas conseqüências que resultarem da inobservância e má compreensão de seus deveres ou a não execução, por incúria, de disposições legais.

Art. 29 — O Diretor Executivo só poderá ser isento das responsabilidades de que trata o artigo anterior, exclusivamente em casos de fôrça maior devidamente comprovada como definem as leis.

PARAGRAFO 1.º — A responsabilidade será pecuniária, sempre que haja prejuízo para os cofres da Caixa Beneficente, ou de terceiros sob obrigações da Caixa;

PARAGRAFO 2.º — No caso de infrigência do número 2 do artigo 28 dêste estatuto, será imediatamente afastado das funções pelo Conselho Deliberativo, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 30 — Compete ao Diretor Executivo:

1 — Resolver, em primeira intância, os recursos administrativos dos seus auxiliares;

2 — Autorizar as despesas dentro dos recursos orçamentários;

3 — Nomear comissões especiais, sempre que a natureza dos assuntos a resolver exijam estudo mais acurado;

4 — Conceder os empréstimos mensais, na forma do estatuto;

5 — Conceder, sob a urgência requerida, os empréstimos de emergência;

6 — Rubricar os balancetes da Contadoria;

7 — Cumprir e fazer cumprir o estatuto da Caixa Beneficente, as deliberações do Conselho Deliberativo e as leis aplicáveis à espécie;

8 — Apresentar até o dia quinze (15) de cada mês, o balancete mensal da receita e despesa;

9 — Apresentar até o dia vinte (20) de março de cada ano relatório circunstanciado de seus atos, os balanços de receita e despesa do ativo e passivo da Caixa Beneficente, referente ao ano anterior;

10 — Propor ao Conselho Deliberativo medidas atinentes às bases das contribuições e dos pecúlios, conforme dispõe o art. 79, parágrafos 1.º 2.º e 3.º, e artigo 81, número II dêste estatuto, bem assim para as tabelas de empréstimos, gratificações e remunerações de servidores e outras medidas de caráter financeiro, quando se fizer necessário;

11 — Organizar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte acompanhada das tabelas de gratificações e remunerações de pessoal;

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CARTÓRIO M. RAI
— RUA MAJOR FACUNDO, 576 —

A presente **cópia** fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou **fé.**

Fortaleza, 19 NOV. 1971

Em testemunho da **verdade**

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA **VIANA**
SUBSTITUTA
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA
ESCREVENTE COMPROMISSADA

CERTIDÃO

Registrado em data de 19/12/71.

Número de ordem 294

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Cx. Benef. — ESTATUTOS

PROJETO

Estatutos da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Ceará

TITULO I

Da Caixa Beneficente

CAPITULO ÚNICO

Da instituição e seus fins

Art. 1.º — A Caixa Beneficente da Polícia Militar do Ceará, criada em 5 de fevereiro de 1938 e aprovada pela maioria da Diretoria, com sede e fôro na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, e jurisdição em todo o seu território, tem por finalidade precípua o amparo às famílias dos policiais militares e dos demais contribuintes.

Art. 2.º — Dentro dos recursos econômicos financeiros, a Caixa Beneficente assegurará, na forma dêste estatuto, aos seus associados:

I — PECULIO MONETARIO, por falecimento, à pessoa indicada ou aos herdeiros legais;
II — ASSISTENCIA JUDICIARIA;
III — EMPRESTIMOS:

a) A longo prazo;
b) Mensal;
c) De natalidade
d) Para tratamento médico que exigir hospitalização, por conta do associado, de si ou de seus dependentes;
e) Para funerais de qualquer dependente do associado;

PARAGRAFO 1.º — Os empréstimos constantes das alíneas C, D e E. são considerados de emergência.

PARAGRAFO 2.º — Para os efeitos das vantagens dêste estatuto, considera-se dependentes do associado sua espôsa, pais e filhos legítimos ou menores cuja guarda tiver por decisão judicial.

TITULO II

Da Administração

CAPITULO I

Generalidades:

Art. 3.º — A Administração da Caixa Beneficente compor-se-á:

1) De um Conselho Deliebrativo, como órgão superior;
2) De uma Diretoria Executiva;
3) De uma Procuradoria.

Art. 4.º — Os serviços técnicos administrativos poderão, sob proposta do Diretor Executivo ao Conselho Deliberativo ser executados por servidores da própria Caixa Beneficente ou por servidores públicos postos à sua disposição.

CAPITULO II

Do Conselho Deliberativo

Art. 5.º — O Conselho Deliberativo, órgão superior da Caixa Beneficente, será constituído de 11 (onze) oficiais sendo:

1 — Presidente — Comandante Geral da Polícia Militar;
2 — Vice-Presidente — Subcomt. da Polícia Militar;
3 — MEMBROS:

a) 3 (três), oficiais superiores da ativa
b) 3 (três) oficiais da ativa, do pôsto de Capitão e Tenentes;
c) 3 (três) oficiais da inatividade.

PARAGRAFO 1.º — Cada membro do Conselho Deliberativo e um suplente, do mesmo pôsto e situação (ativo ou inativo).

PARAGRAFO 2.º — Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão eleitos, em escrutínio secreto, por 2 (dois) anos, pela maioria absoluta de oficiais residentes em Fortaleza, em sessão convocada pelo Presidente, dentro de 30 (trinta) dias após a vacância, observadas mais as seguintes

a) Os oficiais superiores da ativa serão eleitos pelos Coronéis, Ten. Coronéis e Majores, em atividade;
b) Os Capitães e Tenentes da Ativa serão eleitos pelos oficiais intermediários e subalternos, em atividade;
c) Os oficiais da inatividade serão eleitos por os da Reserva Remunerada e Reformados.

PARAGRAFO 3.º — O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos eventuais.

PARAGRAFO 4.º — Os suplentes substituirão os respectivos membros, em suas faltas e impedimentos eventuais e completar-lhe-ão os mandatos, em caso de vaga ocorrida que faltar menos de um (1) ano para o término de cada um

Art. 6.º — Composto o Conselho Deliberativo, procederá à eleição dos secretários do Conselho, e logo após para o cargo de Diretor Executivo da Caixa Beneficente.

Art. 7.º — O Conselho Deliberativo funcionará na sede da Caixa Beneficente e reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE:

1 — Na segunda quinzena de cada mês, para tomada de contas do Diretor Executivo, referente ao mês anterior;
2) — No mês de outubro, para discussão e aprovação do orçamento da receita e despesa da Caixa Beneficente relativo ao exercício financeiro do ano vindouro;
3) — No mês de março, para tomada de contas, verificação e aprovação de relatório e balanço geral do patrimônio da Caixa Beneficente referente ao ano anterior.

b) EXTRAORDINARIAMENTE:

1) — Por convocação do Presidente;
2) — Por solicitação da maioria dos conselheiros;
3) — Por solicitação da Diretoria Executiva;
4) — Para posse dos eleitos.

Art. 8.º — As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo serão feitas mediante publicação em órgão oficial, com a antecedência de quatro (4) dias úteis, salvo casos excepcionais.

PARAGRAFO ÚNICO — Os conselheiros inativos terão conhecimento das convocações por comunicação do serviço devidamente protocolada e dentro do prazo estipulado.

Art. 9.º — O Conselho Deliberativo só poderá funcionar legalmente com a presença mínima da metada e mais um dos conselheiros, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 10 — Os membros do Conselho Deliberativo serão solidàriamente responsáveis pelas decisões prejudiciais ao patrimônio da Caixa Beneficente, salvo aquêle que se expressar em voto contrário, vencido, consignado na ata respectiva.

Art. 11 — Tomarão parte obrigatòriamente nas sessões do Conselho Deliberativo o Diretor Executivo e o Procurador, porém sem direito a voto.

PARAGRAFO ÚNICO — Poderá ser convocado para esclarecimento qualquer detentor de cargo ou função na Caixa Beneficente.

Art. 12 — Ao Conselho Deliberativo incumbe: 1 — Preservar o Patrimônio da Caixa Beneficente;
2 — Zelar pelo fiel cumprimento dêste estatuto e de suas deliberações:
3 — Baixar instruções para execução do serviço aos seus órgãos subordinados;
4 — Eleger o Secretário do Conselho, o Diretor Executivo e o Procurador;
5 — Fixar o quadro de servidores, estipulando gratificações ou salários;
6 — Alterar as bases das mensalidades, pecúlios, empréstimos;
7 — Manter convênios com Companhia de Seguros de Vida e de Acidentes em favor dos associados e dependentes;
8 — Julgar os recursos interpostos;
9 — Fixar normas para contratos de qualquer espécie;
10 — Deliberar sôbre os servidores necessários à Caixa Beneficente;
11 — Designar a importância em dinheiro que deverá ficar em poder do Tesoureiro para atender às despesas de pequeno pagamento.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CARTÓRIO MORAI
— RUA MAJOR FACU... 675 —

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 19 NOV. 1971

Em testemunho ..... da verdade

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA
ESCREVENTE COMPROMISSADA

convenientemente articulados, podendo o Diretor Executivo, em caso de necessidade, determinar horas de expediente extraordinário ou concentrar servidores em Secções onde houver acúmulo de serviço.

Art. 75 — As alterações do pessoal e as resoluções de demais atos serão publicadas em memorando, portaria ou ordem de serviço expedidos pelo Diretor Executivo e fixados no recinto da Caixa Beneficente, conforme a divulgação que mereçam.

PARAGRAFO UNICO — A divulgação quando necessária será feita nos órgãos de publicidade julgados convenientes.

TITULO VII

Dos Sócios

CAPITULO I

Das categorias

Art. 76 — Os sócios da Caixa Beneficente são classificados em três (3) categorias distintas:

CATEGORIA A — Os oficiais, Aspirantes a oficial, Consultor Jurídico e Professôres efetivos da PMC;

CATEGORIA B — Subtenentes e Sargentos da PMC;

CATEGORIA C — Os Cabos e Soldados da PMC;

CATEGORIA ESPECIAL — Os alunos do CFO e CFS da P.M.C.

PARAGRAFO 1.º — O Procurador, Advogados e os Inspetores da Guarda Civil de Fortaleza e Guarda Estadual do Trânsito, serão classificados na categoria A;

PARAGRAFO 2.º — Os servidores civis optarão por qualquer uma das categorias de que trata êste artigo.

Art. 77 — São sócios da Caixa Beneficente:

1 — OBRIGATÒRIAMENTE — Os oficiais e praças do serviço ativo e Reserva Remunerada da Polícia Militar, o Consultor Jurídico, os Professôres efetivos do Quadro do Magistério da PMC; os Oficiais do Exército em comissão no Comando da Polícia Militar e os servidores de que trata o parágrafo 2.º do art. 76, dêste estatuto.

2 — FACULTATIVOS — Os oficiais e praças, bem como, os servidores civis da PMC e da Caixa Beneficente, reformados, aposentados, demitidos, exonerados ou excluídos, os servidores em atividade da TNM da Polícia Militar, os Inspetores da Guarda Civil de Fortaleza, da Guarda Estadual do Trânsito, Escrivão, Promotor, Advogados de Ofício e demais funcionários da Justiça Militar Estadual.

PARAGRÁFO 1.º — Não será admitido como sócio facultativo o candidato que contar mais de quarenta (40) anos de idade e não gozar de boa saúde atestada por médico designado pelo Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO 2.º — Excluem-se das exigências do parágrafo anterior, aquêles que já eram sócios efetivos.

TITULO VIII

Das Contribuições

CAPITULO I

Da Jóia

Art. 78 — A Jóia é uma contribuição obrigatória a todo aquêle que ingressar ou reingressar como sócio da Caixa Beneficente em qualquer categoria.

PARAGRAFO 1.º — A Jóia poderá ser paga integralmente ou em seis (6) contribuições mensais e equivale a um mês da mensalidade da categoria.

PARAGRAFO — 2.º — O sócio promovido a pôsto ou graduação que importe em elevação de categoria, é obrigado ao pagamento de diferença da Jóia, entre a primitiva e à que foi elevado e nos têrmos do parágrafo anterior.

CAPITULO II

Da mensalidade

Art. 79 — A contribuição mensal devida ao associado, de cada categoria, tem a denominação de mensalidade.

PARAGRAFO 1.º — A mensalidade do sócio da Categoria A, corresponde a um por cento (1%) do sôldo do pôsto que perceba ou venha a perceber um Coronel da Polícia Militar.

PARAGRAFO 2.º — A mensalidade da categria B corresponde a um por cento (1%) do sôldo que perceba ou venha a perceber um Subtenente da Polícia Militar.

PARAGRAFO 3.º — A mensalidade da categoria C corresponde a um por cento (1%) do sôldo que perceba ou venha a perceber um Cabo da Polícia Militar.

PARAGRAFO 4.º — A mensalidade da Categoria Especial corresponde a um por cento (1%) do sôldo que perceba ou venha a perceber um aluno do ultimo ano do Curso de formação de Oficiais da Polícia Militar.

Art. 80 — Os prêmios de Seguro de Vida e Acidentes em favor das Companhias respectivas com o Estado e com a Caixa Beneficente, serão descontados dos segurados, separadamente, em fôlha de pagamento junto com a mensalidade.

PARAGRAFO ÚNICO — Os associados que não sofrerem desconto em fôlha de pagamento, ficam obrigados a recolher à Tesouraria da Caixa Beneficente, mensalmente, conforme o caso, os prêmios de seguro de Vida juntamente com a mensalidade da categoria a que pertence.

TITULO IX

Da Assistência

CAPITULO I

Dos Benefícios

Art. 81 — Os benefícios assegurados pela Caixa Beneficente a seus associados são os seguintes:

1 — Pecúlio monetário, por falecimento, igual a 1/500 (durante 12 (doze) meses, após o que será de 1/700, da modalidade de cada categoria em favor de pessoa indicada ou herdeiro legal.

2 — Empréstimo a longo prazo para pagamento até dez (10) meses, na base de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do pecúlio atribuído a cada associado até o fim do exercício financeiro de 1969 e de 50% a partir dessa data.

PARAGRAFO ÚNICO — Será concedido nôvo empréstimo a longo prazo, sòmente ao associado que tiver pago mais da metade do anterior. No ato do pagamento do nôvo empréstimo será abatido o restante do débito.

3 — Empréstimo mensal correspondente até cem (100) vezes a contribuição de cada associado, que sòmente será concedido a partir de 1.º de janeiro de 1969.

4 — Os empréstimos de emergência serão concedidos na base de até cem (100) vèzes a contribuição mensal de cada associado, e terão o prazo máximo de seis (6) meses para pagamento.

PARAGRAFO ÚNICO — O empréstimo de Natalidade somente será concedido obedecendo o seguinte:

a) Mediante requerimento e apresentação de atestado médico, comprovando está a espôsa do associado com mais de oito meses de gestação;

b) Mediante requerimento e apresentação de certidão de nascimento, até trinta (30) dias após a delivrância.

5 — A taxa de Juros para os empréstimos previstos neste estatuto é fixada em 3% (três por cento) até o dia 31 de dezembro de 1968, após essa data será fixada pelo Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro para ter vigência cada exercício financeiro.

Art. 82 — A assistência jurídica será assegurada aos associados, na forma constante do regulamento, a ser baixado dentro de noventa (90) dias a contar da data em que entrar em vigor o presente estatuto.

PARAGRAFO 1.º — O Regulamento previsto por êste artigo será elaborado pelo Conselho Deliberativo assessorado pelo Procurador e Advogados da Caixa.

PARAGRAFO 2.º — Até à véspera do dia em que entre em vigor o Regulamento, os associados terão direito à assistência judiciária na forma como era prevista pelo Estatuto anterior da Caixa.

Art. 83 — O associado de qualquer categoria é obrigado a fazer a indispensável declaração de família, indicando o seu beneficiário do pecúlio.

PARAGRAFO 1.º — O associado não pode instituir beneficiário do pecúlio o cônjugue quando o regime dos bens é da separação obrigatória e o cúmplice de cônjugue adúltero (Art. 312, 1.177 e 1.474 do Código Civil Brasileiro).

PARAGRAFO 2.º — O associado pode em qualquer tempo, substituir o seu beneficiário.

PARAGRAFO 3.º — O associado que fizer declaração falsa responderá judicialmente.

TITULO X

Das disposições transitórias e finais

CAPITULO UNICO

Art. 84 — O patrimônio social não poderá ser desviado outras finalidades estranhas a interêsse da Caixa Beneficente

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CARTÓRIO MORAIS C. LA
— RUA MAJOR FACUNDO, 676 —

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 19 NOV 1971

Em testemunho da verdade

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA
ESCREVENTE COMPROMISSADA

PARAGRAFO UNICO — Os bens imóveis pertencentes à Caixa Beneficente só poderão ser onerados sob a prévia aprovação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, em três sessões consecutivas e sob o intervalo mínimo de trinta (30) dias.

Art. 85 — O sócio que não descontar em fôlha de pagamento as suas contribuições mensais, depois de três (3) meses de atraso para com os cofres sociais não gozará dos benefícios de que trata êste estatuto e com seis (6) meses será eliminado do quadro social.

PARAGRAFO UNICO — O associado de que trata êste artigo que deixar de pagar em dia prestação de empréstimo contraído, ficará sujeito ao pagamento do juro de mora previsto em lei.

Art. 86 — O sócio eliminado por falta de pagamento ou a pedido poderá ser readmitido, pagando nova jóia e a juízo do Conselho Deliberativo e se tiver apto físicamente.

Art. 87 — O herdeiro ou beneficiario do sócio que falecer antes de haver pago doze (12) mensalidades, terá direito sòmente à metade do pecúlio da categoria a que pertencia o referido associado.

Art. 88 — Dentro das suas possibilidades econômicas, poderá a Caixa, através de seu órgão competente, contrair empréstimo em Estabelecimento Bancário Oficial garantido pelo Estado do Ceará ou pela União Federal.

Art. 89 — O recolhimento à Tesouraria da Caixa Beneficente, referente à contribuição de sócios, deverá ser através de relação nominal em duas (2) vias, especificando a Categoria e, conforme o caso, Jóia, Mensalidade, o prêmio de Seguros de Vida por companhia de Seguro.

Art. 90 — Os casos omissos serão examinados, votados e deliberados pelo Conselho Deliberativo, na forma dêste Estatuto.

Art. 91 — A Caixa Beneficente só poderá ser extinta ou dissolvida por decisão unânime de seus associados ou por sentença judicial.

PARAGRAFO UNICO — Na hipótese prevista por êste artigo, o patrimônio da Caixa, será dividido entre os associados, equitativamente, observada a Categoria de cada um.

Art. 92 — O presente estatuto, já aprovado pela Diretoria da Caixa Beneficente, conforme consta da respectiva ata, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

ESTATUTO da Caixa Beneficente da PMC, constante da ATA da Sessão realizada no dia 15 de setembro de 1967, com as assinaturas infra mencionadas:

Coronel — Mauro Luiz Correia Gomes dos Santos, Presidente.

Coronel — Francisco Filgueiras Cruz, Relator.
1.º Ten. — Francisco Manassés de Moura, Secretário.

DIRETORES:

Coronel — Francisco José de Vasconcelos, Chefe SSV
Coronel — Agostinho Pereira Neto, Cmt. do CBS
Coronel — Luiz Rodrigues Barroso, Pelos Inativos
Ten. Cel. — Jaime Martins de Sousa, Chefe do S.I.
Ten. Cel. — Francisco Cruz Matos, Cmt. do B.G.P.B.
Capitão — Raimundo Ernesto Coelho, Cmt. da Cia. Obras
Capitão — Francisco César Campos Aires, Cmt. da 1a. Cia. B.G.P.B.
Capitão — Francisco Alenquer Filho, Cmt. CCS do BGPB.
Capitão — Raimundo Nicolau de Barros, Cmt. da 1.ª Cia. Indep.
Capitão — Archias Luiz de Paiva Pereira, Cmt. da Cia. Alunos.
Capitão — José Gerardo Maranhão, Cmt. da 1.ª Cia. CBS
Capitão — Adonhyran de Sá Barbosa, Cmt. da CCS do CBS.
Capitão — Juraci Alves Teixeira, Cmt. da Cia. Extra.
Capitão — Francisco A. Lousada Rios, Cmt. da 2.ª Cia. Indep.
1.º Ten. — Francisco José de Lima, Cmt. da 2.ª Cia. BGPB.
1.º Ten. — Francisco Pereira da Silva, Cmt. da 2.ª Cia. CBS.

COLABORADORES:

Coronel — José Silvino da Silva, Inativo.
Ten. Cel. — Antônio Lisboa de Meneses, Consultor Jurídico P.M.C.
Capitão — Osmar Gonçalves Cordeiro, Tesoureiro da C/B.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, M E ENERGIA

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, MINAS E ENERGIA DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ (SEVOME) E O SR. FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO PARA O FIM NÊLE SE DECLARA.

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de nesta cidade de Fortaleza, na sede da Secretaria de Viação, Obras, Minas e Energia do Govêrno do Estado do Ceará (SEVOME), à Av. Tristão Gonçalves n.º 968, presentes, de um lado, como primeiro contratante, em nome da mesma Secretaria, o Eng.º FERNANDO ALCANTARA MOTA, seu Titular, e, de outro lado, como segundo contratante, o Sr. FRANCISCO VIEIRA SOBRINHO, proprietário da Fazenda "Carnaubal", localizada no Município de Acaraú foi concluído êste contrato, para construção de um poço raso em regime de cooperação com base no Proc. n. 569|67 SEVOME e de acôrdo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — O primeiro contratante obriga-se:

a) auxiliar a construção com a quantia de NCr$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) pagável em duas parcelas de igual valor, devendo o pagamento da primeira ser efetuado ao término da escavação e a segunda, após a conclusão da obra.

b) fiscalizar a execução dos serviços, de acôrdo com as especificações técnicas estabelecidas pelo Departamento de Águas Superficiais, de conformidade com o "Plano para Construção de Poços Rasos" da SEVOME, aprovado pela Secretaria do Planejamento.

CLÁUSULA II — Compete ao segundo contratante:

a) iniciar os serviços dentro de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato e a concluí-lo no prazo máximo de 3 (três) meses, prorrogável apenas por motivo de fôrça maior, a critério da SEVOME, sob pena de perda das parcelas do prêmio ainda não pagas.

b) acatar e fazer cumprir as exigências de fiscalização relativas aos serviços.

CLÁUSULA III — O primeiro contratante é isento de qualquer responsabilidade presente ou futura, por prejuízos acaso resultantes para o proprietário ou terceiros, de acidentes verificados no curso da obra, respondendo o segundo contratante pelos danos proventura causados a terceiros em consequência dos mesmos acidentes.

CLÁUSULA IV — A despesa decorrente do pagamento do prêmio de cooperação a que se refere o item "a" da Cláusula I correrá à conta do "Fundo Especial do Desenvolvimento do Ceará" instituído pela Lei n. 8012, de 12 de maio de 1965, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 1965.

E, por estarem assim justos e contratados mandaram que fôsse lavrado o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRIMEIRO CONTRATANTE:
Fernando Alcântara Mota
SEGUNDO CONTRATANTE:
Francisco Vieira Sobrinho
PRIMEIRA TESTEMUNHA:
Horácio Dídimo Vieira
SEGUNDA TESTEMUNHA:
Neide Mazza Martins

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CARTÓRIO MORAL
— RUA MAJOR FACUNDO, 6[illegible]

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 19 NOV. 1971

Em testemunho [illegible] da verdade

MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA
CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA
ESCREVENTE COMPROMISSADA